VOTAÇÃO ___/____/2024
1ª Discussão ___votos a favor e ___contra
2ª Discussão ___votos a favor e ___contra
3ª Discussão ___votos a favor e ___contra

Presidente

PROTOCOLO Nº 5573/2024
DATA ENTRADA 14/03/2024
HORÁRIO 16:50

PROJETO DE LEI 2072/2024

Dispõe sobre o incentivo à apiculturanomunicípio de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Visconde do Rio Branco adotará medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura em consonância com a política estadual de desenvolvimento agrícola.

Parágrafo único – As abelhas e as demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos, além da flora melífera nativa, são objeto de proteção, conservação e preservação Município.

Art. 2º – Na adoção das medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização de ações preventivas contra a destruição das abelhas, nativas ou não, e das demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos;
II - a identificação e a divulgação das áreas com maior potencial apícola no Município;
III - certificação da produção do mel e dos demais produtos da apicultura;
IV - o estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo entre os apicultores;
V - o desenvolvimento de sistemas de rastreabilidade para o mel e para os demais produtos da apicultura;
VI - a assistência técnica aos apicultores;
VII - a formação profissional dos apicultores mediante a realização de cursos, palestras e seminários, com ênfase nos aspectos gerenciais;
VIII - a habilitação sanitária de agroindústrias de pequeno porte de mel e demais produtos da apicultura.

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br

IX - o incentivo ao consumo de mel e de outros produtos apícolas, por meio de campanhas informativas sobre os benefícios de seu uso, inclusive na merenda escolar e na cesta básica;
X - a fiscalização do uso de defensivos agrícolas e de outros produtos químicos nocivos às abelhas, nativas ou não, e às demais espécies de insetos melíferos ou polinizadores nativos nas áreas de produção agrícola;
XI - estímulo à adoção de práticas agrícolas de baixo impacto sobre as populações de insetos polinizadores;
XII - a adoção de medidas sanitárias que previnam a contaminação de apiários por patógenos, parasitas, pragas ou doenças oriundas de outros municípios, estados, ou países;
XIII - a integração da atividade apícola aos programas de recomposição de florestas nativas e de proteção e de recuperação de áreas degradadas, em especial no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA –, a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
XIV - o incentivo e o fomento à exportação de produtos apícolas;
XV - a criação de mecanismos de incentivo creditício e fiscal para a atividade apícola.

Parágrafo único – No planejamento e na execução das medidas de que trata o *caput* será assegurada a participação de representantes de classe e de cooperativas ou associações de apicultores, bem como de instituições públicas ou privadas ligadas à assistência técnica e à extensão rural, ao ensino, à pesquisa e ao fomento da atividade apícola.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 14 de março de 2024.

Guilherme Guimarães de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
DN: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.15 09:51:41-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei de Incentivo à Apicultura surge da necessidade de promover o desenvolvimento sustentável do setor apícola no Município de Visconde do Rio Branco. Considerando a importância das abelhas e demais insetos polinizadores para a manutenção da biodiversidade, da produção agrícola e do equilíbrio ambiental, faz-se imperativo adotar medidas que garantam a proteção, conservação e preservação desses agentes fundamentais.

O objetivo primordial desta lei é estabelecer diretrizes claras e efetivas para fomentar a atividade apícola, alinhadas com a política estadual de desenvolvimento agrícola.

Ao adotar medidas de incentivo, como a realização de ações preventivas contra a destruição das abelhas, a certificação da produção, o estímulo ao cooperativismo, entre outras, visamos fortalecer toda a cadeia produtiva da apicultura. Isso inclui desde a assistência técnica aos apicultores até a habilitação sanitária das agroindústrias de pequeno porte, promovendo a qualidade e segurança dos produtos apícolas.

Além disso, a integração da atividade apícola com a recomposição de florestas nativas e a proteção de áreas degradadas reforça nosso compromisso com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Por meio dessas medidas, não apenas protegemos o meio ambiente, mas também abrimos novas oportunidades econômicas para os produtores locais.

A participação ativa de representantes de classe, cooperativas, instituições públicas e privadas é essencial para garantir o sucesso e a efetividade das políticas propostas. Somente com a colaboração e o engajamento de todos os envolvidos poderemos alcançar os objetivos estabelecidos por esta lei.

Em síntese, a Lei de Incentivo à Apicultura é um instrumento fundamental para promover o desenvolvimento socioeconômico local, preservar o meio ambiente e garantir a segurança alimentar da população. Sua regulamentação e implementação eficazes serão essenciais para colher os frutos de uma apicultura sustentável e próspera em Visconde do Rio Branco.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 14 de marçode 2024.

Guilherme Guimarães de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
DN: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.15 09:51:22-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br